



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 028/98

De 27 de Fevereiro de 1998.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, o Regime Jurídico Único para o Servidores da Administração Direta e Indireta da Municipalidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, incubido de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e encaminhar à devida apreciação do Poder Legislativo, os competentes Projetos de Lei dispendo sobre:

- I – Plano de cargos e Salários;
- II – Estatuto dos Servidores Municipais;
- III – Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM;
- IV – Fundo de Previdência e Assistência Municipal _ FUNPAM

Art. 3º - o Concurso Público, para o Provimento de cargos da Administração Municipal, objetivando o efetivo desempenho do Serviço Público, se dará logo após a Instituição dos Diplomas Legais contidos nos incisos I e II do Artigo anterior, amparado pelo Artigo 64 e seus Incisos e Parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 1998.

Oscar Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Municipal